



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO N.º 06/2020
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL
FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM A
NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, DE VEÍCULOS DESTINADOS A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 35.561.471/0001-53, com sede na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira/AL, CEP 57.935-000, através do (a) Pregoeiro (a), José Valter de Lima, legalmente instituído, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o processo administrativo n.º **1500.01.20.07/2020**, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **12/08/2020**, às **09:00h (horário de Brasília)**, licitação na modalidade **PREGÃO**, por meio de sistema eletrônico, tipo **MENOR PREÇO**, *adjudicação por item*, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes a matéria, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, além do que mais for exigido neste edital e em seus anexos.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante do quadro desta Prefeitura Municipal, denominado Pregoeiro, e membros de equipe de apoio, na forma da Portaria exarada pelo Exmo. Prefeito, previamente credenciados no aplicativo “Licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o Horário de Brasília – DF.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (exclusivamente por meio do sistema eletrônico)	Até as 09h00min do dia 12/08/2020 (Horário de Brasília)
DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES	Dia 12/08/2020 às 09h15min. (Horário de Brasília).
OBSERVAÇÃO 1: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a participação no certame na data marcada, a sessão será transferida para uma nova data, a ser comunicada pelo Pregoeiro.	
OBSERVAÇÃO 2: Toda consulta, dúvidas e esclarecimentos será realizada através do e-mail: licitacoes.paripueira@gmail.com ou diretamente na CPL.	

1.0 DO OBJETO

1.1 A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I, deste Edital.



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

2.1.2 Atendam as condições deste edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação do Município;

2.1.2.1 - Em relação aos lotes *cujos valores estimados não ultrapassarem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

2.1.3 Não estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas ou estejam suspensas de licitar com a Administração Pública.

2.2 Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no presente edital, inclusive aquelas que não estejam contempladas pela regularidade fiscal, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

3.0 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento far-se-á diretamente no site do Banco do Brasil, no sistema “Licitações-e”. O interessado poderá acessar o site [http: www.Licitações-e.com.br](http://www.Licitações-e.com.br), clicar na opção “solicitação de credenciamento nas licitações”, preencher os formulários constantes no mesmo, imprimir o “Termo de Adesão ao Regulamento” e o “Termo de Nomeação do Representante”, que, depois de assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o § 1º do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.0 DA FORMULAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A proposta de preços deverá ser formulada levando em consideração o valor global de cada lote, que corresponderá ao somatório de todos os itens que o compõe.

4.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.3 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.4 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.

4.4.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.5 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços que deverão ser enviadas do momento da publicação até a data limite para encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o § 1º e 2º do art. 21 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.6 Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, cadastrar sua proposta, com os respectivos preços, no sistema.

4.7 A Proposta de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme anexo I do Edital, preço unitário, total e a respectiva marca, deverá ser formulada e **enviada, juntamente com toda documentação relativa a habilitação, através do email licitacoes.paripueira@gmail.com, sob pena de desclassificação, após o encerramento do pregão, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro**, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, endereçado a **Prefeitura Municipal de**



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Paripueira/AL, situada na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira/AL, CEP 57.935-000.

4.8. Todos os licitantes deverão manter-se conectados até o encerramento final da sessão.

5.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3 Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5 No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente aos licitantes, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.7 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, findo o qual estará encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, a contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

5.8 O sistema informará a proposta de menor preço por item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.9 Se a proposta ou lance de menor valor total do item, não for aceitável, ou o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

5.10 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.11 O envio postal da proposta e da documentação de habilitação autenticada, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA/AL
CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

5.12 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a seguinte condição:

5.12.1 O objeto deste pregão atende a todas as especificações constantes do anexo III deste instrumento convocatório.

5.13 O anexo III (proposta de preços), deverá conter:

- a) especificações técnicas do item cotado no lote, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, marca e modelo do bem ofertado, QUANDO COUBER;**
- b) Valor unitário de cada item cotado no lote, como também previsão de quantitativo mínimo e máximo de consumo proposto pela administração, conforme previsto no ANEXO I (Termo de Referência) já inclusos todos os tributos, frete, seguros, encargos sociais, insumos e quaisquer outras despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste edital. Em caso de discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último, ocorrendo discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;
- c) Planilha de dados preenchida na forma do anexo IV, com dados gerais para preenchimento do contrato para efeito de lavratura de contrato, emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- d) Prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
- e) O prazo de validade dos produtos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 05/2020;
- f) Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das mesmas.

5.14 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas condições de preços serão de inteira responsabilidade do



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüentemente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

5.15 No caso de omissão dos prazos de entrega, de validade dos produtos e de validade da proposta desta licitação, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados nesta peça convocatória, no subitem 5.13, alíneas “d”, “e” e “f”.

6.0 DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

6.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atendem os requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.2 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

- I. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- VIII. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

IX. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.3 Após o encerramento da fase de lances, será feita verificação automática junto a Receita Federal, do porte da empresa que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme subitem 6.1 do edital.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos;
- b) Apresentarem preços total ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero.
- c) Apresentarem proposta alternativa.

7.2 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na documentação exigida no edital.

7.3 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(os) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço por item.

7.4 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.

7.5 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.6 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.8 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de inabilitação ou desclassificação da oferta.

7.9 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da emissão da Ordem de Fornecimento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

7.10 Se o licitante vencedor recusar-se a fornecer o objeto desta licitação, injustificadamente e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

8.0 DA HABILITAÇÃO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Com vistas à habilitação na presente licitação, as empresas deverão apresentar logo após o encerramento da disputa, via fax, a seguinte documentação:

- a) Em se tratando de Sociedades Comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado;
- b) Em se tratando de Sociedades Cíveis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Em se tratando de Sociedades Cíveis sem fins lucrativos ou de Utilidade Pública, registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública;
- d) Em se tratando de Empresa Individual, o registro comercial;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- g) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;
- h) Certidão de Regularidade Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação;
- j) Declaração de inexistência de fatos impeditivos na habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no anexo I deste edital;
- k) Declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo II deste edital;
- l) Declaração de comprovação de enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, emitida e assinada por seu representante legal, nos termos do anexo V deste edital, acompanhada da respectiva certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial ou pelo Registro competente, conforme disposto no art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- m) Caso seja optante do simples pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- n) ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da LICITANTE para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.2 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Conjunta Negativa de Débitos atinente à contribuição previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 5.586/2005, bem como as certidões emitidas nos termos do art. 4º, do mesmo diploma legal, que têm eficácia durante o prazo de validade nelas constantes;
- c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinentes à Contribuição Previdenciária.

8.3 Os documentos exigidos no subitem 8.1 deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão pública.

8.4 Os documentos exigidos no item 8.1 – alíneas “e”, “f” e “g” terão sua validade verificada, via Internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na Internet, prevalecerá a segunda.

8.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

8.7 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente edital e na legislação, sendo facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8 A Documentação relativa a habilitação da(s) licitantes(s) vencedora(s), deverá ser **enviada através do e-mail licitacoes.paripueira@gmail.com, sob pena de inabilitação, juntamente com a proposta, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro**, com posterior encaminhamento do original ou cópias



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

autenticadas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, endereçado a **Prefeitura Municipal de Paripueira/AL, situada na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira/AL, CEP 57.935-000.**

9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até (2) dois dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

9.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até (3) três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da Internet, no endereço indicado no presente edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

9.5 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.6 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento do memorial e de eventuais contra-razões pelas demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto Federal 5.450/2005 em seu Art. 26.

9.7 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 Após apreciação do recurso o Pregoeiro submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.10 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados nesta Prefeitura, na Central de Compras.



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

10.0 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, a nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

11.0 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação da adjudicação do item ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

12.0 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Em se tratando de registro de preços, em que não há, de antemão, certeza quanto às futuras e eventuais contratações, fica dispensada a indicação de dotação orçamentária.

13.0 DA CONTRATAÇÃO

13.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá a validade de 12 (doze) meses e que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.2 As convocações de que tratam o item anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do órgão Gerenciador, sob pena de decair o direito à contratação.

13.3 A ata firmada com os licitantes fornecedores poderá ser alterada nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/1993.

13.4 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos neste edital, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

13.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

13.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

13.7 Os Órgãos e Entidades Federais, Estaduais ou Municipais que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços,



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.8 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.9 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.0 DO LOCAL DE ENTREGA

14.1 Os bens serão entregues na cidade de Paripueira/AL, no local indicado na Autorização de Fornecimento de Material, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.0 DO RECEBIMENTO

15.1 O recebimento do objeto desta licitação ficará sob a responsabilidade de **servidor integrante da Secretaria Solicitante, designado para esse fim.**

15.2 O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei de Licitações:

- a) Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações;
- b) Definitivamente, no prazo de (5) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no anexo III deste instrumento convocatório. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e, sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

15.3 Uma vez entregue, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto desta licitação de acordo com as especificações descritas no edital.

15.4 O objeto entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

15.5 Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão, até que seja sanada a situação.

16.0 DO PAGAMENTO



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

16.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pelo Secretário Municipal adquirente do objeto, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ou Receita Federal;
- c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal.

16.2 A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

16.3 Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

16.4 A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 17.1, “b”, “c” e “d” implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17.0 DAS PENALIDADES

17.1 Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;

17.2. A CONTRATADA que falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

17.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, e no atendimento do item **3.1**, independentemente da notificação prevista no subitem **9.3.2.**, deste contrato;



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

17.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação, nas seguintes hipóteses:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;
- b) impedimento da execução deste contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

17.3.2. vencido(s) o(s) prazo(s), a **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** comunicando-a da data-limite.

17.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada à sanção de que trata o subitem **9.4**.

17.4. Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindirá o contrato e aplicará multa constante do item **9.1**, “**b**” deste instrumento.

17.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

17.6. Se a **CONTRATADA** inadimplente não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

17.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no item **9.1** deste instrumento contratual.

17.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

18.0 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/1993.

19.0 GENERALIDADES



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

19.1 À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2 Em caso de discrepância entre os anexos e o edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.2 Quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora.

20.3 A administração se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

20.4 A proposta da CONTRATADA, juntamente com a Ordem de Fornecimento e as disposições deste, terão valor de contrato, gerando direito e obrigações tanto para a CONTRATADA quanto para o CONTRATANTE.

20.5 Os interessados em obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paripueira/AL, situada na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira/AL, CEP 57.935-000, ou ainda, através do e-mail licitacoes.paripueira@gmail.com

20.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.784/99 e suas alterações.

20.7 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta Licitação é o da comarca da Administração/Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.8 Integram este edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93 e de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo III – Modelo de proposta;
- Anexo IV – Planilha de dados para pagamento e realização de outros atos necessários;



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- Anexo V – Declaração de comprovação de enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, emitida e assinada por seu representante legal;
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII – Minuta da Autorização de Fornecimento de Material - AFM

Paripueira/AL, 29 de julho de 2020.

José Valter de Lima
Pregoeiro



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação
Anexo I –
Termo de referência do objeto licitado

1. DO OBJETO

1.1. Um veículo ambulância e um veículo 04 (quatro) portas, com especificações conforme abaixo:

Itens	Descrição	Quant.
01	VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, 0KM, TIPO A, COM POTÊNCIA DE 100CV, BICOMBUSTÍVEL, CONTENDO SINALIZADOR TIPO BARRA DE LUZES COM DOIS ROTATIVOS E SIRENE ELETRÔNICA, MACA RETRÁTIL, CILINDRO DE OXIGÊNIO, SUPORTE PARA SORO E SANGUE, COM AR CONDICIONADO.	01
02	VEÍCULO DE 05 LUGARES, 04 PORTAS, MOTOR 1.0 E AR CONDICIONADO.	01

2. Normas gerais e complementares.

2.1 O presente pregão tem por objeto a formação de registro de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, detalhado no lote em anexo, condicionado à solicitação da Administração, **que expedirá Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, findo o qual o(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no local indicado, o que deve ser considerado para fins de elaboração de proposta de preços.**

2.2 Os produtos solicitados deverão ser entregues com estrita observância aos padrões de controle de qualidade, praticados pelas empresas responsáveis por sua fabricação, incluindo embalagem, descrição de prazo de validade/garantia, quando for o caso e demais requisitos, quando for o caso.

2.2.1 Quando for o caso, as embalagens dos produtos deverão ser feitas de materiais que garantam a integridade de seu conteúdo e permitam o empilhamento adequado para armazenamento e transporte, sendo vedada sua re-utilização.

2.3 O prazo mínimo de garantia, quando couber, será de 12 (doze) meses, contados da entrega, se não houver outro expressamente estipulado no Edital e seus anexos.

2.4 Além da entrega nos locais designados pela Administração, o(a,s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) também descarregar e armazenar os materiais, nos locais indicados pelo gestor do contrato, responsabilizando-se, ainda, o fornecedor, por eventuais danos causados aos produtos.

2.5 Não serão aceitos, na entrega, produtos de marcas diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

2.6 Caso o prazo de garantia do produto não corresponda às exigências deste Anexo, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para ela, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

3. Fornecimento de amostras e metodologia de avaliação.

3.1 A critério da Administração, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da sessão pública do Pregão, amostras do(s) produto(s) arrematado(s) indicados na proposta em quantidade suficiente para a análise.



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

3.1.1 Quando for o caso, as amostras poderão, a critério da Administração, ser substituídas por documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escritas, sendo que aqueles que estejam impressos em idioma diverso do nacional deverão ser apresentados com tradução para o português.

3.2 Após a finalização do período estipulado para entrega de amostras, o responsável indicado pela Administração verificará se as especificações de rótulo, embalagem e/ou ficha técnica das amostras atendem ao que foi solicitado em Edital.

3.3 As amostras poderão ser desclassificadas nesta etapa, caso sejam verificados erros, omissões ou contradições entre os dados informados no rótulo no conteúdo, da embalagem e na documentação apresentada.

3.4 Caso seja constatada a necessidade ou quando as marcas apresentadas sejam desconhecidas e/ou nunca adquiridas por aquela Administração, a(s) amostra(s) enviada(s) poderão passar por testes de aceitabilidade e rendimento.

3.5 Após a verificação, será emitido parecer técnico do setor competente, devidamente fundamentado, quanto à aprovação das amostras apresentadas, procedendo-se à devolução dos materiais, se possível.

3.6 Este parecer será considerado no julgamento do Pregoeiro e da Equipe de Apoio quanto à decisão final do Pregão Eletrônico.

3.7 Não serão aceitas amostras que deixem de conter:

- a) Nome do Licitante;
- b) Número da licitação;
- c) Número do lote/item.

3.8 Ultrapassado o prazo de entrega das amostras, ou não apresentada na data aprazada, importará na desclassificação sumária da proposta da licitante.

3.9 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

3.10 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao Pregão.

4. Condições de habilitação.

4.1 A comprovação de habilitação do(s) licitante(s), assegurado o benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006), será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentro dos seus respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 748/2007;

a.1) Não será aceito CNPJ diferente da Instrução Normativa citada, salvo alteração posterior, entretanto, se por falha for apresentado CNPJ de Instrução Normativa anterior, haverá pesquisa na internet da inscrição atualizada, e caso haja algum impedimento, o(a) licitante será inabilitado(a);

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, relacionando o objeto social ao da licitação e, nos demais casos, o Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, relacionando o objeto social ao da licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) (art. 27, da Lei Federal nº 8.036/1990), comprovada através de apresentação do Certificado de Regularidade (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

f) Certidões Negativas de Falência e de Recuperação Judicial expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores a presente sessão pública ou dentro do prazo de validade constante no documento.



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

5.2 Todos os licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

- a) No mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Declaração de que o estabelecimento possui horário de funcionamento não inferior ao comercial.
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma prevista neste Edital;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999), na forma prevista neste Edital;
- e) Demais declarações previstas no Anexo 004;

4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de pequeno porte, assim definidas no Capítulo II, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado a essas empresas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do momento em que a licitante beneficiado for declarado vencedor do respectivo certame pelo Sistema, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no neste Edital;

4.5 No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

4.6 Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax), reservando-se ao Pregoeiro a prerrogativa de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5. As obrigações da Administração e do(a) contratado(a).

5.1 À Administração caberá a realização dos pagamentos na forma prevista neste Anexo, bem como subsidiar o(a) contratada(a) com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

5.2 Ao(À) contratado(a) caberá, além daquelas obrigações alhures expressamente previstas no Edital e seus anexos:

5.2.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Administração ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

5.2.2 Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta (art. 75, da Lei Federal nº 8.666/1993).

5.2.3 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

5.2.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Administração ou a terceiros;

5.2.5 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituosa, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pelos seus prepostos;

5.2.6 Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas no Edital e seu(s) anexo(s), sem qualquer ônus adicional para a Administração;

5.2.7 Observar no transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc;

5.2.8 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens/serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

5.2.9 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste Anexo, que originou esta contratação e de sua proposta;

5.2.10 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da Administração;

5.2.11 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à Administração em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

5.2.12 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

6. Dotação(ões) orçamentária(s).

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a ser indicada momento da contratação ou expedição de Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM) ou Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS).

7. Vigência da ata de registro de preços.

A ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses.

8. Órgão participantes do registro de preços.

Todos os Órgãos, Repartições e desdobramentos administrativos, incluindo as Secretarias do Município, tendo como gestor do registro de preços a Secretaria Municipal de Administração ou servidor designado expressamente para esse fim pela Autoridade Competente.

9. Pagamento.

9.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento a contento, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/faturas atestadas e instruídas.

9.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.

9.3 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

9.4 O fornecedor emitirá a(s) nota(s) fiscal(fiscais) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferida(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.

9.5 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atesto das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.

10. Local de execução.

Paripueira (AL).

José Valter de Lima [Pregoeiro]



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação
ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio do(a) Sr(a).
_____, portado da Carteira de Identidade
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinar com “X”,
conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____,
CNPJ nº _____, sediada à _____,

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos
posteriores.

Local e data,

(assinatura e carimbo do representante legal da empresa)



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação
Anexo III – Modelo de proposta comercial

[papel timbrado]

Proponente:

[qualificar detalhadamente o proponente]

Ao Pregoeiro do Município de [indicar Município].

Referência: [indicar o tipo, número e objeto da licitação]

P R O P O S T A

Planilha de preços: (Lotexx)

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade			Valor	
			Qtidade	Marca	Unit	Total
001	XXXXXXXXXXXXX					
002						
003						
004						
005						
006						
xxxx						

Valor Global da PropostaR\$

[acrescentar as declarações e demais apontamentos impostos pelo edital]

[local e data]

[assinatura]



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020
PLANILHA PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS
NECESSÁRIOS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
CEP	
FONES:	
FAX	
E-MAIL	
SITE Internet	

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

NOME	
CARGO	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
ENDEREÇO	
CEP	
FONE	
FAX	
E-MAIL	
CART. DE IDENT.	
ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA	

DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA:

NOME	
CARGO	
ENDEREÇO	
CEP	
FONE	
FAX	

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES?

()SIM
()NÃO



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação
ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

DECLARAÇÃO PARA MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Empresa)_____, CNPJ nº _____, com sede na _____, para os fins do Pregão Eletrônico nº ____/_____, DECLARA expressamente, sob as penalidades previstas na legislação, que:

1. A empresa está incluída na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando, portanto, capacitada para auferir do tratamento diferenciado e favorecido por ela estabelecido.

2. Que a empresa _____ ou seus representantes não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data:

(assinatura e carimbo representante legal da empresa)



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação
ANEXO VI

Minuta da ata de registro de preços

Modalidade de Licitação	Número

Aos [data], presente de um lado o [Município], neste ato representado(a) por [autoridade], doravante denominado Administração, e do outro [fornecedores], simplesmente denominado de Fornecedor, firmam a presente Ata de Registros de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº [número] e homologada às fls. [número], referente ao Pregão/Concorrência nº [número] para Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto.

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no [indicar licitação], conforme especificações e condições constantes do Anexo 001 respectivo edital de licitação, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades de [materiais ou serviços] a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de [prazo] meses (obs.: máximo de 12 meses, computadas neste as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações ou receberão a(s) Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM) ou Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS), observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo 06 do respectivo Edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.

1.4. É permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.7.1. As supressões poderão ser superiores a 25,00 % (vinte e cinco inteiros por cento), desde que resulte de acordo entre os contratantes.

2. Preços e estimativas.

2.1. Os preços a serem praticados, bem como as estimativas de consumo, são:
[preços]

3. Dotação(ões) orçamentária(s).

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a ser indicada momento da contratação ou expedição de Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM) ou Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS).

4. O fornecimento.

4.1 Os eventuais fornecimentos serão precedidos da emissão da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM) ou Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS) em substituição ao contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993).

4.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.3 Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM) ou Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS), e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.7 Na hipótese de o fornecedor convocado não aceitar ou retirar a(s) Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM) ou Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

4.8 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem fornecer pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.9 A assinatura do(a) Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM) ou Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS) deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

5. Condições de Pagamento, reajustamento de preços e revisão.

5.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento a contento, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/faturas atestadas e instruídas.

5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.

5.2.1 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do Fornecedor.

5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), *pro rata tempore*.

5.5 A Administração descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente

5.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.7 A licitante vencedora desta licitação emitirá a(s) nota(s) fiscal(fiscais) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferida(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.

5.8 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atesto das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.

5.9 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

5.10 Os preços são fixos e irredutíveis.

5.11 A revisão de preço(s) deverá ser realizada quando aquele(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar(em)-se superior ao praticado no mercado, cabendo à Administração:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata também poderá ser provocada pelo fornecedor, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.13 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência da(s) Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM) ou Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS), respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

5.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

5.15 No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

5.16 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

5.18 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

5.19 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.20 Em caso de divergência entre a(s) Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM) ou Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS) e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

6. As penalidades.

6.1 O(A) licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta e/ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

6.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que o(a) fornecedor(a) der ensejo.

6.4 Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 4,00 % (quatro inteiros por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20,00 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, sem prejuízo da incidência de multa indenizatória.

6.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10,00 % (dez inteiros por cento) do valor total do objeto licitado.

6.6 A penalidade de multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente e/ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

6.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.8 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

6.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

7. Rescisão e suspensão ou cancelamento do registro

7.1 A inexecução, total ou parcial do objeto da Licitação ensejará a rescisão de eventuais Contratos, Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM) ou Autorização(ões) de Prestação de Serviço(s) (APS).

7.2 São casos de rescisão:

I - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o fornecedor, exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;

II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;

III - falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - retardamento injustificado do início da execução do contrato;

V - mora na execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

VI - paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à Administração;

VII - subcontratação parcial do seu objeto, salvo com autorização da Administração, a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação dele, fornecedor, não admitidas no edital e seus anexos;

VIII - desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;

IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

X - falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XII - superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIII - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIV - declaração de falência ou instauração da insolvência civil;



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- XV - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XVI - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando a modificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente autorizado;
- XVII - suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao fornecedor, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XVIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIX - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos previstos no Edital e seus anexos, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;
- XX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;
- XXI - impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa do fornecedor.
- 7.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI, do item 7.2.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do item 7.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 7.5 O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 7.6 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 7.6.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 7.7 Na hipótese prevista no inciso I do item 7.6, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 7.8 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial da Administração, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- 7.9 O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento.
- 7.10 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.
- 8. Vinculação ao edital de licitação**
- 8.1 Integram a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, da licitação indicada no preâmbulo.
- 9. Foro.**
- 9.1 As partes elegem o Foro da Administração.
- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

(local)

(data)

(Administração)

(Fornecedor)



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

(Testemunha/CPF)

(Testemunha/CPF)



Município de Paripueira
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII

Minuta da Autorização de Fornecimento de Material



**Prefeitura Municipal
de Paripueira**

**Autorização(ões) de Fornecimento de
Material (AFM)**

de Licitação	Número

Razão Social

CNPJ

Endereço

CEP

Comunicamos ao fornecedor acima qualificado que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) autorizou a realização da aquisição dos produtos abaixo, na conformidade da sua proposta e da respectiva ata de registro de preços:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor	
					Unit.	Total
00001						-
00002						-
00003						-
00004						-
00005						-
00006						-
00007						-
00008						-
00009						-
00010						-
00011						-
00012						-
00013						-
00014						-
00015						-
00016						-
00017						-
00018						-
00019						-
00020						-
Valor da ordem de fornecimento						R\$ 0,00

Fica, por este ato, o fornecedor ciente da obrigação de realizar o fornecimento na forma e prazos previstos no respectivo Edital, seus anexos e Ata de Registro de Preços, expondo-se às consequências da aplicação das penalidades ali previstas.

Dotação orçamentária:

Ciente e de acordo com o fornecimento.

Local	Data	Gestor(a) da Ata de Registro de Preços	Fornecedor
Paripueira (AL)	22/02/2010		